



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Gabinete do Prefeito
CNPJ 06.113.682/0001-25

Lei nº 433/2013, de 22 de março de 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca, Pecuária e Desenvolvimento Econômico para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie, logo após o primeiro ciclo de produção, ou outra forma assim definida pelo Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal será constituído pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, Conselho Municipal de Meio Ambiente, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Colônia de Pescadores, ambos do município de Colinas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Gabinete do Prefeito
CNPJ 06.113.682/0001-25

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Colinas.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a 10 (dez) horas/ano de máquinas, para a construção e adequação dos tanques, podendo haver alteração em tal quantitativo, de acordo com determinação do Comitê Gestor Municipal e respeitando-se o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo único. Os valores estipulados neste artigo poderão sofrer alteração, conforme avaliação do Comitê Gestor Municipal.

Art. 8º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Art. 9º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos de projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura no município de Colinas e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Gabinete do Prefeito
CNPJ 06.113.682/0001-25


Art. 10. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura.

Parágrafo único. Aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

Colinas - MA, 22 de março de 2013.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal